

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.
304640485

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6410/2011

P.º 788/09.3TBMGR

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Plasdan — Máquinas Para Plásticos, L.ª, NIF — 502133040, Endereço: Plasdan — Máquinas Para a Indústria de Plásticos, Rua 44, Trutas, 2430-520 Marinha Grande

Administrador de Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após trânsito da sentença de homologação do plano de insolvência, artigo 230.º, n.º 1 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios (cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE);

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e da Administração da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas (cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea b) do CIRE);

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor (cfr. artigo 233.º, n.º 1 alínea c) do CIRE);

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, (cfr. artigo 233.º, n.º 1 al. d do CIRE).

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.
304641157

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6411/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 6210/10.5TBMTS

N/Referência: 9191513

Insolvente: Bruno Miguel de Sousa Oliveira e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bruno Miguel de Sousa Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 21-08-1982, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 229865011, BI — 12145481, Segurança social — 11325855338, Endereço: Rua Santa Joana N.º 83 — 2 Esq. Frente B, Custoias, 4460-805-Custoias.

Insolvente: Patrícia Andreia Leite Oliveira Rajão, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-09-1978, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 221426418, BI — 11568011, Endereço: Rua Santa Joana, N.º 83-2.º Esq. Frente B, 4460-805 Custoias.

Administrador de Insolvência/Fiduciário: Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137, Loja 5, 4150-262 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: verificando-se que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: com os efeitos a que aludem o artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Luis Barros*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*.

304642761

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 10621/2011

Processo n.º 782/11.4TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo Emanuel Sousa Pacheco

Credor: Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo Emanuel Sousa Pacheco, estado civil: Solteiro, nascido em 26-04-1978, freguesia de Matosinhos, NIF — 214304051, BI — 11565786, Endereço: Rua do Cedro, N.º 105, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência

a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. Almeida*.
304643425

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 6412/2011

Processo n.º 2357/10.6TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Isabel Margarida Silva Santos Bentes Franco.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, no dia 08-04-2011, pelas 08H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Isabel Margarida Silva Santos Bentes Franco, NIF 176204563, Endereço: Rua da Beira Litoral, 26, 3.º Dt.º, 2870-000 Montijo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-06-2011, pelas 14:10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito e para tomada de posse dos membros da Comissão de Credores, o dia 3 de Junho de 2011, pelas 14h00, devendo os credores nomeados fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Guisado*.
304583097

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 6413/2011

Processo: 59/11.5TBNZR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra dos Santos Januário
Credor: Banco BPI, S. A.

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra dos Santos Januário, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-07-1976, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, BI — 11098154, Endereço: Largo do Bernard R/C N.º 8, 2450-065 Nazaré com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.